

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001629/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031440/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108323/2021-49
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA , CNPJ n. 34.075.739/0001-84, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de março de 2021 fica garantido aos auxiliares de administração escolar da Estácio, que trabalham 220 horas mensais e/ou no regime de 12/36 horas, o piso salarial nos valores de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS PISOS SALARIAIS

- a) O Piso salarial na Estácio será de R\$ 1.268,32 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).
- b) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE OPERAÇÕES** será de R\$ 1.339,94 (um mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).
- c) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS** será de R\$ 1.453,76 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).
- d) O Piso salarial para os trabalhadores que exerçam as funções de **SUPERVISORES** será de R\$ 2.599,33 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar serão reajustados, a partir de primeiro de março de 2021, conforme a seguir:

- Os salários até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) terão um reajuste de 3% (três por cento) a partir de primeiro de março de 2021;
- Os salários a partir de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) terão um reajuste de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a partir de primeiro de março de 2021;
- Os salários acima de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) serão reajustados mediante de livre negociação entre a Estácio e os colaboradores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL



Será concedido aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, um abono, com base no salário vigente em primeiro de março de 2020, a ser pago da seguinte forma:

- Trabalhadores com salário até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), receberão um abono salarial de 52% (cinquenta e dois por cento), sendo pago em parcela única na folha de pagamento de dezembro de 2020.
- Trabalhadores com salário a partir de R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), receberão um abono salarial de 26% (vinte e seis por cento), sendo pago em parcela única na folha de pagamento de dezembro de 2020.
- Trabalhadores com salário acima de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) não serão elegíveis ao abono.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª acima, todos os valores e direitos referidos nestas cláusulas serão compensados retroativamente, cessando, conseqüente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO COMPLEMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Em razão da falta de legislação a respeito da forma de pagamento do 13º salário dos trabalhadores que tiveram os contratos suspensos temporariamente ou que tiveram a jornada reduzida, fica estabelecido que a empresa deverá complementar o pagamento da gratificação natalina com base no salário de contratação, a qual se dará na forma de "abono natalino" e não terá natureza salarial.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de triênio no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada 03 (três) anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Os empregados que exercem cargos de chefia, assim considerados, os cargos de gestão, que percebem salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não serão abrangidos pelo regime de triênio.

Parágrafo 2º - A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos empregados que exercem cargo de chefia, que percebem salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo devidamente resguardada, a vantagem pessoal adquirida.

Parágrafo 3º - A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado, referente aos empregados que exercem cargo de chefia, que percebem salário acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deverá ser pago sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Parágrafo 4º - A extinção do adicional de tempo de serviço dar-se-á, tão logo, seja implantado o Plano de Cargos e Salários pela Estácio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Ficam instituídos os Programas de Participação nos Resultados, os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas que serão anexados ao presente acordo.

Parágrafo Único - As regras definidas nestes programas deverão estar claras e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses programas previstos, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO

A Estácio se obriga a fornecer aos seus empregados auxiliares de administração escolar, um vale alimentação ou refeição no valor de R\$ 322,21 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre em curso na época da demissão.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior, assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 5º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia, gastronomia, restauração de bens culturais, ciências aeronáuticas e biomedicina.

Parágrafo 6º - A Estácio assegura a concessão de 70% (setenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 7º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar com salário de até R\$ 4.022,00 (quatro mil e vinte e dois reais), a partir de primeiro de março de 2021, que aderiram ou venham a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas.

Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas na Política de Plano de Saúde da Empresa.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Parágrafo 3º: A condição prevista no caput desta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2011.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso de concessão de Auxílio-Doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário percebido mensalmente, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, já computados os quinze dias, cujo pagamento é de responsabilidade da Estácio.

Parágrafo 1º – Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo auxiliar de administração escolar de laudo médico emitido por seu médico assistente, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o beneficiado perante o empregador no tocante à devolução da implementação paga indevidamente, além de sanções disciplinares em caso de comprovação de improbidade administrativa (fraude).

Parágrafo 2º - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos e Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1.º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades o enquadramento dos trabalhadores no Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2.º - O Plano de Cargos e Salários Técnico Administrativo da Estácio será regido através de normas, procedimentos e critérios internos, a ser anexado ao Acordo Coletivo vigente à época.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; (ii) que o empregado trabalhe na Estácio há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de até 60 (sessenta) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, não extrapolando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos Trabalhadores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo estatuído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula está limitado às datas de pagamento de salários dos colaboradores, correspondentes ao mês de julho de 2021 e 2022.

Parágrafo 2º - As horas laboradas aos domingos e feriados serão computadas em dobro.

Parágrafo 3º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 deverão ser compensadas até 30 de junho de 2021 ou pagas na remuneração referente ao mês de julho de 2021. As eventuais horas extras ocorridas a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 deverão ser compensadas até 30 de junho de 2022 ou pagas na remuneração referente ao mês de julho de 2022.

Parágrafo 4º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 5º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MARCAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO

Fica a Estácio desobrigada a imprimir os comprovantes de marcação eletrônica de ponto biométrico dos seus auxiliares, haja vista que a mesma disponibiliza um sistema capaz de registrar e arquivar todas as marcações dos horários de forma digital, conforme dispõe o artigo 11, § 2º, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto e dos auxiliares de administração escolar.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGILÂNCIA

A Estácio, face à especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a referida categoria profissional.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, por motivo de nascimento, casamento ou falecimento, o pagamento de 09 (nove) dias úteis de licença remunerada.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de 120 (cento e vinte) dias após o término do auxílio maternidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da Estácio, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços à Estácio por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Estácio fornecerá, anualmente, ao Sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MEDIAÇÃO

As partes se comprometem a manter o diálogo durante todo o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, com o objetivo de tutelar os interesses da categoria e, desde já, agendam um encontro para ser realizado em junho de 2021.

As cláusulas previstas neste instrumento foram pactuadas reciprocamente entre as partes, possuem aplicação imediata, independentemente da reunião referida acima.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CATEGORIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, vigia, porteiro, tutor, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo e quando a atuação de qualquer desses cargos ou funções não se caracterize como aula curricular ou atividade acadêmica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSE AROLDO ALVES JUNIOR
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ADRIANO PISTORE
ADMINISTRADOR
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PLANOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO DE VIDA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CNPJ E QSA EMPREGADOR

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - CONTRATO SOCIAL EMPREGADOR - IDENTIDADES

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ANUÊNCIA DA DIRETORIA À ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATOS ASSINADOS PELO PRESIDENTE DO SAAE-RJ

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.